



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.645 de 07 de junho de 2022
(Projeto de Lei nº 034/2022 de Autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
07/06/2022

"Institui nas escolas do
Município de Canarana - MT, o
Programa "Direito na Escola".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º - As escolas municipais e estaduais de CANARANA passam a contar com o Programa "Direito na Escola", em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§ 1º - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais e Estaduais, incluindo as turmas de EJA - Educação de Jovens Adultos.

§ 2º - O profissional que lecionará sobre os temas de "noções de direito e cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, fazer parte do quadro de funcionários da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Vereadores, assim como, alunos do curso de Direito supervisionado por Advogado e/ou ser voluntário.

§ 3º - A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01(uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental II e Ensino Médio, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre os temas de "noções de direito e cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, fazer parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal de Canarana e/ou ser um voluntário.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito trabalhista, Direito tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

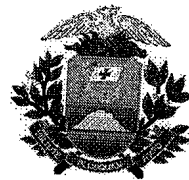
Art. 6 - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º – O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º – Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º – No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º – A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º – As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – EMPAER;

II – Polícias Civil e Militar;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatária Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – DETRAN;

IX – APAE;

X – IFMT;

XI – EPAC;

XII – CTG – Pioneiros do Centro Oeste;

XIII – Fundação Pró Memória;

XIV – UAB;

VX – ADAC;

XVI – SEDUC;

XVII – CONSEG;

XVIII – Escolas;

XIX – Rotary Club;

XX – Lions;

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º – A Revisão Geral Anual – RGA, deverá atender ao IPCA/IBGE, dos últimos 12 meses para correção dos vencimentos dos servidores.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Um ponto por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º – Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º – Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme Artigo 180 –A da Lei Orgânica e parágrafos 1.º a 6.º.

Art. 22 – Até 30/11/2021, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 23 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da proposta orçamentária até o início do exercício de 2023, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal da Canarana, Estado de Mato Grosso

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.645 de 07 de junho de 2022
(Projeto de Lei nº 034/2022 de Autoria do Legislativo).

"Institui nas escolas do Município de Canarana - MT, o Programa "Direito na Escola".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

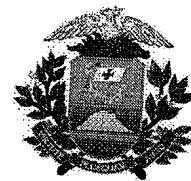
Art. 1º – As escolas municipais e estaduais de CANARANA passam a contar com o Programa "Direito na Escola", em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§ 1º – As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais e Estaduais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º – O profissional que lecionará sobre os temas de "noções de direito e cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, fazer parte do quadro de funcionários da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Vereadores, assim como, alunos do curso de Direito supervisionado por Advogado e/ou ser voluntário.

§ 3º – A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01(uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental II e Ensino Médio, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º – O profissional que lecionará sobre os temas de "noções de direito e cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, fazer parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal de Canarana e/ou ser um voluntário.



§ 1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo básico:

- I - Direitos e Garantias Fundamentais;
- II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito trabalhista, Direito tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso
em 07 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.646 de 07 de junho de 2022
(Projeto de Lei nº 040/2022 de Autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao Município de Canarana por Senadores, Deputados Estaduais e Vereadores".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Celsomar Sousa Moraes Schwendler:

Art. 1º O relatório de execução orçamentária do Município de Canarana, deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal, estadual ou municipal indicadas por Senadores, Deputados Estaduais e Vereadores, contendo de forma individualizada elementos como o autor da emenda, o objetivo e/ou destinação da verba recebida, o(s) beneficiário(s), o valor em moeda corrente e a situação de execução do recurso financeiro (considerando o status como: recebida, iniciada, em execução ou concluída).

Art. 2º - O relatório indicado deverá ser publicado, e manter-se atualizado trimestralmente, no sítio eletrônico e/ou no Portal de Transparência do Município de Canarana.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso
em 07 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria Nº 402/2022
De 02 de junho de 2022.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Robinson Carlos Braz** para exercer o cargo de Assessor da Gabinete do Prefeito, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Portaria nº 392/2022
De 26 de maio de 2022.

Conceder Férias a Servidora Pública **Marciane Corbari** e da Outras

Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares à Servidora **Marciane Corbari**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período de 04 de julho de 2022 a 23 de julho de 2022; e, 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

03/01/2022.

afixação.

em 26 de maio de 2022.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2021 a

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 273/2022
De 22 de abril de 2022.

outras providências.

Conceder férias a servidora pública **Cleunir Praxedes Peixoto** e da

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor **Cleunir Praxedes Peixoto**, sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário e o período de 20 dias que serão usufruídas nos seguintes períodos;

e, O primeiro período, 05 dias, 02 de maio de 2022 a 06 de maio de 2022;

O último período, 15 dias, 16 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 11/07/2019 a

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº 198/2022
De 18 de março de 2022.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **Beatriz Cardoso Bueno**, do cargo de Assessor Administrativo, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 21 de março de 2022.

afixação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
Valor a ser empenhado: R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte – MT, 07 de Junho de 2022.

JOÃO CLETON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME Mário Benício Pinto Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

TRIBUTOS EDITAL N. 010/2022 - GERAFIT

EDITAL N. 010/2022 - GERAFIT

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor da Sr.^a **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de Identidade RG n. 17647410 emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n. 012.809.591-18, residente e domiciliada na Rua Tapirapé, s/n, Centro, Canabrava do Norte - MT, referente ao **LOTE nº. 09-A, da QUADRA nº. 23, LOTEAMENTO URBANO CENTRO, com área de 513,03 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com Rua Tapirapé, medindo 11,60 (onze virgula sessenta) metros; Lado Direito com o lote 08 (oito), medindo 39,00 (trinta e nove) metros; Lado Esquerdo com o lote 09-B (nove B), medindo 38,00 (trinta e oito) metros; Fundo com o lote 03 (três), medindo 15,00 (quinze) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa do loteamento, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.**

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de junho de 2022.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

Tributária – GERAFIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 014/2022**, menor preço por Item, foram declaradas vencedoras as empresas: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA., W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI.**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 06 de Junho de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Tomada de preços nº 004/2022**, menor preço Global, foi declarada vencedora a empresa: **ELETRO TARTARI LTDA.**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 07 de Junho de 2022.

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LEI MUNICIPAL Nº 1.645 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.645 de 07 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº034/2022 de Autoria do Legislativo).

"Institui nas escolas do Município de Canarana - MT, o Programa "Direito na Escola".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º - As escolas municipais e estaduais de CANARANA passam a contar com o Programa "Direito na Escola", em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§ 1º - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais e Estaduais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º - O profissional que lecionará sobre os temas de "noções de direito e cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, fazer parte do quadro de funcionários da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Vereadores, assim como, alunos do curso de Direito supervisionado por Advogado e/ou ser voluntário.

§ 3º - A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01(uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental II e Ensino Médio, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre os temas de "noções de direito e cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, fazer parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal de Canarana e/ou ser um voluntário.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil; III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito trabalhista, Direito tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.643 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.643 de 07 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº 039/2022 de Autoria do Executivo).

“Dispõe sobre autorização para concessão do Terminal Rodoviário Municipal à pessoa jurídica de direito privado e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, a concessão do Terminal Rodoviário Municipal, para exploração comercial por um período de 30 (trinta) anos, devendo o concessionário realizar as obras e instalações necessárias do Terminal Rodoviário, total ou parcial, conforme previsão no edital da licitação.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo é considerado suficiente para que o concessionário possa recuperar o valor investido na obra e na melhoria das instalações do referido terminal.

§ 2º Todas as receitas auferidas com a exploração do terminal durante a execução do contrato pertencerão ao concessionário.

§ 3º A escolha do concessionário será feita por meio de licitação na modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta pelo valor da outorga, nos termos do edital para seleção, em obediência às Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, ou ainda à Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, devendo ser observados os custos de investimentos do interessado.

Art. 2º O concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra de construção do terminal ou da obra parcial de adequação do prédio, caso já exista e seja apropriado para o seu funcionamento.

§ 1º O prazo máximo para a disponibilização das instalações ao público é de 365 dias após a carência prevista no caput.

§ 2º O prazo estabelecido no caput poderá sofrer prorrogações conforme o andamento da execução da obra total ou parcial, obedecendo-se às regras do contrato de concessão.

Art. 3º Será dada carência de até 180 (cento e oitenta) dias para o pagamento do valor da outorga, que poderá ser integral ou parcelada, na forma estabelecida no edital da licitação.

Art. 4º O prazo da concessão poderá ser prorrogado por tempo determinado, no interesse das partes, nos termos do art. 57 e § 1º da Lei nº 8.666/93, e desde que seja pago novo valor de outorga devidamente atualizado.

§ 1º Caberá ao município deflagrar novo processo licitatório visando à outorga de nova concessão pelo mesmo prazo ao cabo prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os atos necessários à execução desta Lei serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2022

PROCESSO: 055/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2022

DATA: 06/06/2022

VIGÊNCIA: 06/06/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT com entregas tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

VENCEDOR DOSITEM: 132, 169.

VALOR TOTAL: R\$ 154.216,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais).

SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

VENCEDOR DOSITEM: 001, 003, 006, 009, 011, 013, 015, 016, 018, 021, 023, 026, 028, 031, 032, 034, 035, 040, 041, 042, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 051, 053, 054, 061, 062, 064, 066, 070, 071, 072, 075, 077, 079, 082, 085, 088, 090, 111, 112, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 130, 138, 140, 143, 145, 146, 149, 150, 153, 154, 155, 158, 160, 161, 162, 163, 166, 168, 171, 172, 175, 178, 179, 181, 183, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 213, 215, 217, 220, 221, 224, 227, 228, 229, 231, 233, 236, 238, 241, 244, 245, 247, 248, 249, 251, 253, 255, 256, 258, 260, 261, 263, 266, 267.

VALOR TOTAL: R\$ 4.400.305,20 (Quatro milhões quatrocentos mil reais trezentos e cinco reais e vinte centavos).

W. G. HAAS SERPERMERCADO EIRELI

VENCEDOR DOSITEM: 002, 004, 005, 007, 008, 010, 012, 014, 017, 019, 020, 022, 024, 025, 027, 029, 030, 033, 036, 037, 038, 039, 043, 050, 052, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 063, 065, 067, 068, 069, 073, 074, 076, 078, 080, 081, 083, 084, 086, 087, 089, 097, 099, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 113, 114, 116, 119, 121, 123, 124, 126, 127, 129, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 141, 142, 144, 147, 148, 151, 152, 156, 157, 159, 164, 165, 167, 170, 173, 174, 176, 177, 180, 182, 184, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 199, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 216, 218, 219, 222, 223, 225, 226, 230, 232, 234, 235, 237, 239, 240, 242, 246, 250, 252, 254, 257, 259, 262, 264, 265.